PROJETO DE LEI Nº , DE 2012 (Do Sr. WELLINGTON FAGUNDES)

Determina a instituição em todas as escolas da rede pública e privada de ensino atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As escolas das redes pública e privada, de todos os níveis, desenvolverão atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º Serão incluídos no currículo dos cursos de formação dos professores, em todos os níveis, conhecimentos a respeito de drogas e dos procedimentos de prevenção e de intervenção adequados.

Parágrafo único. Os conhecimentos a que se refere o caput integrarão, também, os cursos de formação continuada dos docentes.

Art. 3º Os projetos pedagógicos, em todos os níveis de ensino, contemplarão, como tema transversal, o desenvolvimento, nos alunos, de conceitos, habilidades, procedimentos e atitudes referentes ao uso e abuso de drogas.

Art. 4º O portal do Ministério da Educação-MEC na internet, disponibilizará espaço destinado à disseminação das melhores práticas de prevenção de drogas adotadas nos sistemas de ensino estaduais e municipais, além das diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação-CNE e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas –Senad.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As ameaças às crianças e jovens brasileiros, relacionadas ao uso e tráfico de drogas começam, infelizmente, na escola. O consumo de drogas, entre as quais, o crack, com seus conhecidos efeitos devastadores, tem crescido entre os jovens.

Em recente pesquisa, realizada pelo CEBRID- Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, ligado à Universidade Federal de São Paulo-Unifesp, acerca do consumo de substâncias psicoativas entre estudantes do ensino fundamental e médio da rede particular do município de São Paulo, concluiu-se que "para os estudantes que relataram consumo de alguma substância, a média de idade de início para cada uma das substâncias variou em 12 e 14 anos, seguindo a seguinte ordem: álcool, tabaco, calmantes, inalantes, ETA, maconha e cocaína".

Em 2005, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura -Unesco, realizou o estudo "Drogas nas Escolas", que captou a percepção de alunos, professores, diretores e pais acerca do envolvimento dos jovens com drogas e sua repercussão no cotidiano escolar. Os resultados do estudo, na conclusão da Unesco "mostram que a busca de soluções para o problema das drogas não pode ser associada somente à adoção de medidas unívocas e de caráter repressivo - como a instalação de câmaras e detectores de metais nas escolas. Deve-se desenvolver estratégias de prevenção de longo prazo com o apoio da escola, da família e da comunidade, associadas às instituições governamentais".

3

Entendemos que esta estratégia de longo prazo deve se

apoiar no desenvolvimento de atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas

lícitas e ilícitas.

Para enfrentar esta realidade, Estados e Municípios têm

procurado estabelecer programas e ações, muitas vezes de forma isolada, sem

que experiências importantes cheguem ao conhecimento de gestores de outras

localidades, que poderiam se inspirar nos exemplos positivos. Por esta razão

propomos que o MEC disponibilize em seu portal na internet, espaço para

divulgação das melhores práticas.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para esta

importante iniciativa de política preventiva para proteção de nossos jovens e

crianças.

Sala das Sessões, em de setembro de 2012.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES